

**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”**

AUTGRAFO DE LEI

**O PROJETO DE LEI INSTITUI O PROGRAMA
MUNICIPAL DO ARTESANATO E A CARTEIRA
MUNICIPAL DO ARTESÃO NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, faz saber que
a Edilidade, em Sessão Plenária aprovou a seguinte:**

LEI

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Artesanato, com a finalidade de coordenar e desenvolver atividades que visem a valorizar o artesão, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolver e promover o artesanato como instrumento de trabalho e empreendedorismo.

Parágrafo único. O Programa Municipal do Artesanato terá sede administrativa pelo órgão responsável pelo Departamento de Cultura.

Art. 2º - A Carteira Municipal do Artesão tem por finalidade:

- I – Identificar e reconhecer formalmente os artesãos e artesãs do município;
- II – Facilitar o acesso a feiras, eventos e programas de incentivo à produção artesanal;
- III – promover a valorização, qualificação e divulgação do artesanato local;
- IV – Permitir o levantamento e o cadastro dos profissionais do setor artesanal.

Art. 3º- Para fins desta Lei, entende-se por empreendedor artesanal as associações, cooperativas, trabalhadores manuais, pequenos empresários, microempresários e microempreendedores individuais que tenham como atividade principal a comercialização de produtos artesanais, realizados de forma manual pelo próprio artesão, sendo presumido seu



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”**

exercício de atividade com ferramentas e outros equipamentos, desde que visem a assegurar qualidade, segurança e, quando couber, observância às normas oficiais aplicáveis ao produto; ou aqueles que atuem exclusivamente com revenda de produtos artesanais.

Parágrafo único. Não são considerados empreendedores artesanais, para os fins desta.

I – Aqueles que atuem no comércio de produtos artesanais juntamente com outros tipos de produtos, bem como as empresas de grande e médio porte;

II – Aqueles que trabalham de forma industrial, com predomínio de máquinas, divisão de trabalho, trabalho assalariado e produção em série;

III – Aqueles que realizam apenas trabalhos manuais sem transformação da matéria-prima, sem desenho próprio ou qualidade no acabamento;

IV – Aqueles que realizam apenas parte do processo produtivo, desconhecendo o restante, exceto os revendedores exclusivos de artesanato.

Art. 4º - O Programa Municipal do Artesanato será administrado pelo órgão responsável pelo Departamento de Cultura, com o objetivo de padronizar, estabelecer parâmetros de atuação e desenvolver políticas públicas voltadas ao fortalecimento do empreendedorismo artesanal.

Art. 5º- O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios e parcerias com os demais entes da federação, bem como com instituições públicas ou privadas, para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º- O artesão será identificado pela Carteira Municipal do Artesão, válida no território do Município de Colorado do Oeste/RO, com validade de 4 (quatro) anos, emitido pelo órgão responsável pelo Departamento de Cultura.

Parágrafo único. Para a concessão da Carteira Municipal do Artesão, a atividade



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”**

desenvolvida pelo interessado deverá constar no rol de técnicas de produção artesanal reconhecidas pelo Município.

Art. 8º- Para obtenção da Carteira Municipal do Artesão, é necessário:

I – Ter domicílio no Município de Colorado do Oeste/RO;

II – Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

III – Apresentar cópia dos seguintes documentos.

a) Carteira de Identidade e/ou documento oficial de identificação com foto;

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) comprovante de residência ou declaração conforme a Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983;

d) 1 (uma) fotografia 3x4 recente.

IV - Apresentar e deixar arquivada 1 (uma) peça finalizada de cada matéria-prima ou técnica cadastrada;

V - Submeter os produtos previstos no inciso IV à avaliação de servidor ou colaborador eventual com conhecimento notório do artesanato local, para identificação da técnica predominante empregada, conforme os critérios desta Lei.

Art. 9º - A renovação da Carteira Municipal do Artesão será realizada conforme os incisos IV e V do caput do art. 9º, sempre que houver alterações em quaisquer dos seguintes campos:

I – Tipologia ou matéria-prima do artesanato;

II – Classificação do produto artesanal;

III – Características do produto artesanal;

IV – Funcionalidade do artesanato.

§ 1º- A renovação da Carteira Municipal do Artesão que não demandar alterações nos campos previstos nos incisos I a IV poderá ser feita mediante simples requerimento junto ao Departamento de Cultura.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”**

§ 2º- É responsabilidade do Departamento de Cultura manter atualizados os dados dos artesãos cadastrados.

Art. 10º - Qualquer modificação ou alteração das condições ou dados constantes do registro e da emissão da carteira concedida deverá ser comunicada pelo artesão ao Departamento de Cultura no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência.

Art. 11º.- Os registros e carteiras deverão ser cancelados nos seguintes casos:

- I – A pedido do interessado;
- II – De ofício, quando houver infração a qualquer dispositivo desta Lei; e
- III – A pedido do órgão fiscalizador competente.

§ 1º - A efetivação do cancelamento se dará por ato administrativo do Departamento de Cultura, que emitiu o respectivo registro, a ser formalizado junto ao interessado.

§ 2º - Todas as formas de cancelamento implicarão, conforme o caso, na devolução da Carteira Municipal do Artesão.

COLORADO DO OESTE, 24 DE NOVEMBRO DE 2025

MICHELLY DOS SANTOS MARTINS
Vereadora Presidente da CMCO

SANDRA RIBEIRO DOS SANTOS GREY
Vereadora Vice-Presidente da CMCO

TATIANE INACIO DOS SANTOS
Vereadora 1ª Secretária da CMCO

JAIR RAMOS DE SOUZA
Vereador 2º Secretário da CMCO





Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87
Av. Paulo de Assis Ribeiro
www.coloradodoxoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Autografo de Lei	2993	25/11/2025
ID: 524194	Processo	Documento
CRC: 96530D12		
Processo: 55-2993/2025		
Usuário: PAULA KATRINNE SOARES SANTANA		
Criação: 25/11/2025 09:19:51	Finalização:	25/11/2025 09:20:46
MD5: 94532C2BB24B20DA56A28167FAB7E68B		
SHA256: 2A30BC2C8EA7C6BDF4A02331FF8FFF0C0AABA0FE2AC6067F1757100E3F8DF327		

Súmula/Objeto:

Autografo de Lei referente ao PL 2993

INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE	25/11/2025 09:19:51
---------------------------------------	---------------------

ASSUNTOS

LEIS ORDINÁRIAS DIVERSAS	25/11/2025 09:19:51
--------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

CMCO - Ofício 200	25/11/2025	524331
-------------------	------------	--------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	MICHELLY DOS SANTOS MARTINS	VEREADORA PRESIDENTE	25/11/2025 09:38:56
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.			
	Tatiane Inacio dos Santos	VEREADORA 1ª SECRETÁRIA	25/11/2025 09:56:57
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.			
	Sandra Ribeiro dos Santos Grey	VEREADORA VICE PRESIDENTE	25/11/2025 10:02:57
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.			
	JAIR RAMOS DE SOUZA	VEREADOR	25/11/2025 10:13:41
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.			

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodoxoeste.ro.gov.br informando o ID 524194 e o CRC 96530D12.